



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 14/2026

RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Emenda Modificativa de iniciativa parlamentar, que visa alterar a redação dos Artigos 2º e 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 (proposição original que dispõe sobre a criação/instituição da "Patrulha Pet").

A presente emenda tem por escopo suprimir comandos imperativos e detalhes estruturais que adentravam na competência de gestão interna do Poder Executivo, substituindo-os por normas de caráter programático e autorizativo, com o intuito expresso de sanar vícios de inconstitucionalidade material e formal por ventura existentes na peça inaugural.

NOTAS DO RELATOR

A emenda atua cirurgicamente sobre os pontos mais sensíveis do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 no que tange à Separação dos Poderes (Artigo 2º da Constituição Federal).

O projeto original, ao buscar instituir a "Patrulha Pet", flertava com o vício de iniciativa ao impor, de forma cogente e imediata, atribuições específicas a órgãos da Administração Pública Municipal, além de estipular moldes rígidos de atuação administrativa.

Como é sabido, a criação de secretarias, a definição estrita de atribuições de órgãos do Executivo e a geração de despesas impositivas imediatas são matérias reservadas à iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

A inteligência da emenda modificativa sob análise reside exatamente na técnica de neutralização desse vício, em perfeita harmonia com o Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF).

O Pretório Excelso fixou a tese de que leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes programáticas ou autorizações genéricas para a atuação do Poder Público não invadem a esfera de gestão do Executivo, desde que não instituam novos órgãos ou alterem o regime jurídico de servidores.

Ao reescrever o Artigo 2º, estabelecendo que a patrulha "atuará por meio de órgão municipal competente", a emenda deixa ao livre critério do Prefeito decidir qual estrutura administrativa (Guarda Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Coordenadoria de Bem-Estar Animal, etc.) dará cumprimento à diretriz, respeitando a conveniência e oportunidade da gestão.

Da mesma forma, ao alterar o Artigo 4º para fazer constar a expressão facultativa e autorizativa "o Município poderá", a emenda extirpa o caráter impositivo das ações, blindando a norma contra o veto por vício de iniciativa e preservando a discricionariedade do Chefe do Executivo para implementar os mecanismos à medida das possibilidades orçamentárias e operacionais do município.

Diante de todo o exposto, este Relator conclui que o Projeto de Emenda Modificativa preenche todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e excelente técnica normativa, sendo instrumento indispensável para sanar o vício de iniciativa do projeto original e garantir sua compatibilidade com a Carta Magna.

Armação dos Búzios, 08 de junho de 2026.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 14/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, conheceu da matéria e, no mérito, adotou por unanimidade o parecer do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa e determinando sua incorporação ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026 para posterior deliberação em Plenário. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2026.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro